CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR MARCOS

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ECONOMIA CRIATIVA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa, suas definições, princípios norteadores e objetivos no âmbito do município de Anápolis.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei considera-se economia criativa qualquer atividade econômica que produza produtos simbólicos, oriundos dos setores cujas atividades produtivas visem exclusivamente à criação de produtos, bens ou serviços de valor cultural, intelectual, social e artístico.

Art. 3º. Consideram-se setores de empreendimento da economia criativa os relacionados aos seguintes ramos:

I - Setor de consumo: publicidade e marketing, arquitetura, design e moda;

II - Setor cultural: expressões culturais (artesanato, folclore, gastronomia), patrimônio e artes, música, artes cênicas, turismo;

III - Setor de mídias: editorial (edição de jornais, livros, revistas e conteúdo digital), audiovisual;

IV - Setor de tecnologia: tecnologias de informação e comunicação, jogos digitais.

Art. 4º. São princípios norteadores da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

I - Diversidade cultural;

II - Sustentabilidade socioeconômica e socioambiental;

III - Inovação criativa;

IV - Inclusão social;

V - Desenvolvimento sustentável;

VI - Melhoria da gestão de resíduos.

Art. 5º. O Poder Executivo, na forma a ser estabelecida em Decreto regulamentador, promoverá a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa mediante a adoção das seguintes ações:

I - Produção de informação, conhecimento e ampla divulgação sobre a economia criativa;

II - Formação de profissionais, técnicos, artistas, produtores, empreendedores criativos e demais profissionais incluídos na cadeia produtiva de cada setor da economia criativa;

III - Fomento aos empreendimentos criativos;

IV - Criação e adequação de marco legal para a economia criativa;

V - Institucionalização da economia criativa.

Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

I - O crédito e incentivo para produção e/ou comercialização;

II - A pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

III - A assistência técnica;

IV - A capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;

V - O associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os sistemas produtivos e as redes de economia criativa;

VI - As certificações de origem social e regional e de qualidade dos produtos;

VII - As informações de mercado;

VIII - Os fóruns, as câmaras e os conselhos setoriais, públicos e privados.

Art. 7º. Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, o Poder Público:

I - Incentivará parcerias com entidades públicas do setor criativo e dos consumidores;

II - Incentivará a representatividade da área de economia criativa nos conselhos municipais de cultura;

III - Viabilizará a cada 3 (três) anos a realização de uma conferência/evento municipal da economia criativa, envolvendo todos os setores da sociedade envolvidos com o tema;

IV - Apoiará o comércio interno dos produtos da economia criativa e da economia circular;

V - Estimulará investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado criativo e que valorizem a extensão do ciclo de vida dos produtos;

VI - Fomentará a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção que visem à elevação da qualidade e eficiência dos produtos e serviços;

VII - Incentivará e apoiará a organização dos empreendedores vinculados à economia criativa e à economia circular;

VIII - Fomentará programas de apoio a exportações de produtos e serviços, no país e no exterior;

IX - Fomentará a promoção, difusão e intercâmbio da economia criativa, apoiando pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para receber recursos para a difusão e participação em eventos estratégicos de interesse do sistema da economia criativa do município;

X - Incentivará a formação de territórios criativos.

Art. 8º. O Poder Executivo, na forma a ser estabelecida em regulamentação, pode celebrar parcerias com organizações sociais, a fim de planejar e desenvolver as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 9º. Esta Lei define as especificações e funcionalidades mínimas da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa, de forma que o Poder

Executivo deverá regulamentar a presente Lei e estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário

Sala de Sessões, aos 08 de novembro de 2022.

PROFESSOR MARCOS
Vereador
Presidente da Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir no âmbito do município de Anápolis a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa, suas definições, princípios norteadores e objetivos.

A economia criativa é um conceito que coloca a criatividade como destaque econômico para diversas empresas e setores no Brasil e no mundo, afinal, a criatividade está presente nos mais diferentes ramos e ajuda a encontrar soluções para desafios de qualquer área.

Nesse sentido, as empresas podem desenvolver modelos de negócios que tenham base na criatividade e também permitam a geração de renda. Muitos dos setores que são ligados à economia criativa estão entre os principais de um país e contribuem para o seu crescimento. Ao mesmo tempo em que é importante do ponto de vista econômico, pensar de forma criativa também ajuda empresas no seu desenvolvimento.

Uma das características mais marcantes dos setores da economia criativa é que a inovação é a regra, ou seja, empresas com pensamento criativo visam sempre melhorar e inovar em seus produtos, processos e serviços. Além disso, a exploração das ideias, do aspecto humano e da imaginação são marcantes na indústria criativa.

Com base nessas premissas e visando auxiliar o desenvolvimento do Município, apresento a proposta e solicito aos Excelentíssimos Senhores Vereadores a análise do projeto e posterior aprovação.

Sala de Sessões, aos 08 de novembro de 2022.

PROFESSOR MARCOS
Vereador
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia